



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 68 /2012**

**DISCIPLINA A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO  
DE VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS NAS  
ELEIÇÕES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO  
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 *caput* da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior disciplinar as eleições realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

Three handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'D', the second is a simple 'S', and the third is a more complex, cursive signature.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A votação e a totalização dos votos nas eleições no âmbito da Defensoria Pública poderão ser feitas por sistema eletrônico, através de solicitação encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º- A votação eletrônica será feita no número do candidato, devendo o nome e fotografia do candidato aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º- A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 3º- Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

**Art. 2º.** A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos candidatos ampla fiscalização.

**Art. 3º** Quando for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação.

Parágrafo Único- Na hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação, aplicar-se-á cédulas oficiais rubricadas pela Comissão Eleitoral, na forma regulamentar.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

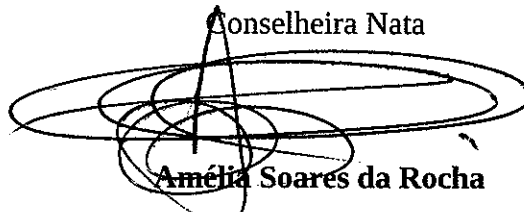
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 13 de julho de 2012.

  
**Andréa Maria Alves Coelho**

Presidente

  
**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**

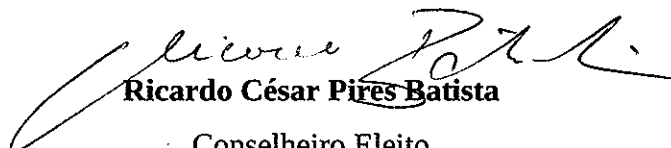
Conselheira Nata

  
**Amélia Soares da Rocha**

Conselheira Eleita

  
**Aline Lima de Paula Miranda**

Conselheira Eleita

  
**Ricardo César Pires Batista**

Conselheiro Eleito